



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO nº 88/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA:
CONSTRUALPHA CONSTRUÇOES LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CNPJ 46.523.031/0001-28, **neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Marcos de Oliveira Anjos**, CPF nº 400.926.838-78, doravante designada "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa **CONSTRUALPHA CONSTRUÇOES LTDA**, com sede na Avenida Cauaxi, 293, Sala 1.010, Andar 10, Alphaville Industrial, Barueri/SP, telefone (11) 4195-0947, e-mail: construalpha@construalpha.com, CNPJ nº 05.126.036/0001-30 representado por Ivan Bovarotti Tagliari, CPF nº 359.915.818-51, doravante designada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ITAPEVI, INCLUSIVE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, conforme proposta da vencedora, memorial descritivo Anexo IV e demais condições do edital, independentemente de transcrição.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, em regime de empreitada por preços unitários, **conforme especificações constantes no memorial descritivo, Projeto Básico e planilha orçamentária**, que passam fazer parte integrante deste contrato.

1.3. A execução da obra/serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram os Anexos do Edital, a que corresponde este contrato.

1.4. A subempreitada parcial dos serviços a serem executados somente será permitida após a anuência da **CONTRATANTE**, com a devida formalização.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS

2.1. **Prazo para início dos serviços:** até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

2.2. **Prazo para execução do contrato:** O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado na forma da Lei;

2.3. **Prazo de vigência do contrato:** a vigência contratual será de **20 (vinte) meses**, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

2.4. A ordem de serviço conterá a indicação do Engenheiro/Arquiteto que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

2.5. À **CONTRATADA** será facultada a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

2.5.1. Atos da administração;

2.5.2. Caso fortuito ou de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.5.3. Más condições de tempo.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços são os ofertados pela **CONTRATADA** na proposta.

3.2. Os preços propostos indicados na planilha de orçamento, que faz parte deste contrato, **não** poderão ser reajustados nos primeiros **12 (doze) meses**.

3.3. A periodicidade anual do reajuste será contada a partir da apresentação da Proposta Comercial.

3.3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice INCC Índice Nacional da Construção Civil ocorrido entre a data de apresentação das propostas, (data base - 1º) e da concessão do reajuste.

3.4. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada(s), serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

3.5. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

3.6. Nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período.

3.7. Tratando-se da última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do memorial descritivo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, a Contratada ficará obrigada a entregar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no término, os projetos revisados e alterados, acompanhados dos ensaios qualitativos de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

3.8. Quando das solicitações de pagamento, em face ao disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993, o Fornecedor deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento já exigíveis, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento.

3.9. Os pagamentos serão mensais, observados os seguintes critérios:

3.9.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

3.9.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

3.9.3. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil após o encerramento do período;

3.9.4. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.9.5. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;

3.9.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3.9.7. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;
- c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;
- d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:
 - (I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
 - (II) FGTS/CAIXA, através do CRF.
- e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

3.9.8. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE.

3.9.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços.

3.9.10. A empresa Contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais de controle tecnológico dos materiais empregados na obra por empresa especializada que deverá ser previamente aprovada pela fiscalização da PMI.

3.9.11. Os ensaios necessários serão realizados em conformidade com as Normas Técnicas da Prefeitura do Município de Itapevi e, na sua ausência, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.9.12. Os valores referentes ao controle tecnológico dos materiais empregados na obra, deverão ter seu custo absorvidos pelo BDI da Contratada.

3.9.13. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d", do inciso.

3.9.14. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

4.2. Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório.

4.3. Após o recebimento provisório, ratificado mediante termo, os serviços ficarão em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais a contratada estará obrigada a fazer, às suas expensas, as reparações reclamadas, em consequência de irregularidades e defeitos que porventura apareçam por ocasião do recebimento provisório ou após o mesmo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/1993.

4.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

5.1. O valor deste contrato é de **R\$ 18.643.333,23 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais, e vinte e três centavos)**.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
2498	06.01.00	4.4.90.51.01	23 691 0006	1048	01	1100000

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** exhibe neste ato **R\$ 932.166,66 (novecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, para garantia de execução do contrato e de seus eventuais acréscimos, equivalente a 5% do valor total contratado.

7.2. A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.

7.3. Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

8.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria de Suprimentos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.8. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

8.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

8.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.11. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

8.12. À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Ilustríssimo Senhor Secretario de Fazenda e Patrimônio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, ou ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 20% (vinte por cento) do valor contratado, em razão de atraso no início da obra e serviços por mais de 15 (quinze) dias, contados da ordem de início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa, ou ainda, pela inobservância das especificações técnicas.

9.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

10.3. Fazem parte integrante deste contrato e vinculados: edital, anexos e a proposta da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA supra**.

10.4. Fica a CONTRATADA obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

10.5. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Suprimentos.

10.6. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução do presente avençado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas anteriormente descritas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Itapevi, 24 de Maio de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Marcos de Oliveira Anjos – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CONSTRUALPHA CONSTRUÇOES LTDA

Ivan Bovarotti Tagliari - Diretor

Testemunhas:

1) Dr. Alexandre
2) Janete F. de Souza

CPF: 228.161.238-47
CPF: 228.941.40-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADO: CONSTRUALPHA CONSTRUÇOES LTDA

CONTRATO nº: 88/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ITAPEVI, INCLUSIVE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 24 DE MAIO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ivan Bovarotti Tagliari
Cargo: Diretor
CPF: 359.915.818-51

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____